

**LEI Nº 661/2018.**

**EMENTA:** Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 655 de 17 de agosto de 2018 e dá outras providências.

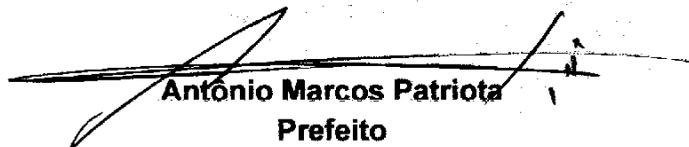
O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 655 de 17 de Agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório, será arquivada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, ficando disponível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da realização do certame.”

**Art. 2º** Fica prorrogado em 90 (noventa) dias, o prazo previsto no Art. 3º da Lei 655 de 17 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito, Jupi em 29 de Novembro de 2018.



**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito